



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

LEI Nº 1206, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Joaquim José de Medeiros, Prefeito Municipal de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2024, será elaborado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. As Metas Fiscais;
- II. As Prioridades da Administração Municipal;
- III. A Estrutura dos Orçamentos;
- IV. As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V. As Disposições sobre a Dívida pública Municipal;
- VI. As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII. As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII. As Disposições Gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 471, de 27 de junho de 2007-STN e suas alterações seguintes.

Parágrafo Único – Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes estão obrigados por força do Art. 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2005, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4º, § 1º, na forma definida na Portaria nº 29/2007-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I – Metas Anuais;
- Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativos VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

Demonstrativo VII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes:

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 29/2007 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB”, serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

EXERCÍCIO ANTERIOR

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receita, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 4ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 29/2007-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2022.

§ 2º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primeiro e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercício anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes, utilizando-se os mesmos índices já comentados do Demonstrativo I.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicações dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10 - Em razão do que está estabelecida no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 471/2004-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondem à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 12º - O Art. 17º, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

Parágrafo Único – O Desenvolvimento VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria nº 29/2007 – STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo de Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativa às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15º - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18º - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19º - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundo, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 20º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

- I. Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
- II. Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2018 a 2021. (art. 20, 17 e 48 da LRF);
- III. Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2019 a 2022 (art. 71 da LRF);
- IV. Demonstrativo da Origem e Aplicação dos recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);
- V. Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);
- VI. Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo – (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);
- VII. Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21º - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º § 1º 4º I, “a” e 48 LRF).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

Art. 22º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 23º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I. Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV. Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Art. 24º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2023.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26º - O Orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 35% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os Recursos da Reservas de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os Recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

Art. 29º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundas de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se o ocorrer ou estiver garantindo o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantindo (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo de orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aqueles de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa / inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 36º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa /modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, somente poderá ser feita com prévia autorização legislativa, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 37º - Durante a execução orçamentária de 2024, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecimento no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e” da LRF).

Art. 39º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40º - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 5% (cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, observada as exigências dispostas nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar 101/2000 LRF.

Art. 41º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único da LRF).

Art. 42º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 44º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 10%, obedecido ao limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excedem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF).

- I. Eliminação de vantagens concedidas a servidores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

- II. Eliminação das despesas com horas-extras;
- III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo de comissão;
- IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47º - Para efeito desta lei e registro contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de prioridade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTARIA

Art. 48º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e rendas, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que se inicia sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 50º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, somente poderão ser reabertos no exercício subsequente, através de prévia autorização legislativa conforme disposto no artigo 167, inciso V da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

Art. 54º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

AOS, 11 de setembro de 2023.


Joaquim José de Medeiros
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

CAMARA MUNICIPAL

- AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO
- PROJETO CAMARA CIDADÃ/ESCOLA DO LEGISLATIVO
- REAPARELHAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
- MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA
- AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA CÂMARA MUNICIPAL
- REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

GABINETE DO PREFEITO

- AQUISICAO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS -GABINETE DO PREFEITO
- CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - GUARDA MUNICIPAL
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
- MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE
- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE
- IMPLANTAÇÃO DE OUVIDORIA MUNICIPAL
- QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL
- QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRANSITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E TRIBUTACAO

- MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO E DE INFORMÁTICA
- MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADM. E TRIBUTACAO
- ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL
- CONTRIBUIÇÃO A AMLAP, FEMURN E CNM

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- REESTRUTURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO SETOR FINANCEIRO
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
- FORMAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE SERVIDORES DA SMFP
- CONTRIBUIÇÃO AO PASEP



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

- AMPLIAÇÃO, REFORMA E REPARAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REPARAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL
- CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REPARAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
- APARELHAMENTO DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA SECRETARIA
- AQUISICAO DE TRANSPORTE ESCOLAR
- CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS
- MANUTENÇÃO DO APOIO A ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE CRUZETA - AMUSIC
- CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO NO ESTÁDIO "O BOSCAO"
- CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER COM PARQUE INFANTIL PARA CRIANÇA
- REVITALIZAÇÃO DO PROJETO BOM DE BOLA, BOM DE NOTA
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
- MANUTENCAO DA ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 70%
- MANUTENCAO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 30%
- MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS
- MANUTENCAO DO SETOR DA CULTURAL
- REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO
- INCENTIVO A GRUPOS DE DIVULGACAO CULTURAL
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- APOIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR
- APOIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO MÉDIO E TÉCNICO
- MANUTENCAO DO PROGRAMA DE TRASNPORTE ESCOLAR
- APOIO AO PROGRAMA DE INCLUSAO DIGITAL
- MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - CRECHE
- MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA
- MANUTENCAO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

- MANUTENCAO DA ATIV. DO ENSINO INFANTIL COM FUNDEB 70%
- MANUTENCAO DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL COM FUNDEB 30%
- CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
- APOIO E REALIZAÇÃO DO AQUI ACONTECE SÃO JOÃO E FESTIVAL DE QUADRILHAS ESTILIZADAS

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

- REAPARELHAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA
- SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS
- IMPLANTAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
- CONSTRUÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO-FIO
- AQUISICAO DE VEICULOS
- CONSTRUÇÃO DA GARAGEM DOS ÔNIBUS E MÁQUINAS
- URBANIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ACESSOS À CIDADE
- AQUISIÇÃO DOS CARRINHOS DE LIXO E LIXEIRAS
- CONSTRUÇÃO, MELHORIA E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS
- CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PASSAGENS MOLHADAS E PONTES
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO ASFALTICAS DAS RUAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO
- MANUTENANÇA DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PREDIOS MUNICIPAIS
- MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC. INFRAESTRURA E SERV. URBANOS
- CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES
- REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS
- CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO, TRÂNSITO E TRANSPORTE
- CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO PUBLICO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS
- DRENAGEM E PLUVIAL DE RUAS E AVENIDAS
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA FABRICA DE ASFALTO
- REFORMA DA PRAÇA SILVIO BEZERRA DE MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DESENV. ECONOMICO E TURISMO

- GERAÇÃO DE EMPREGO PARA JOVENS COM VAGAS DE ESTÁGIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO
- INVESTIMENTO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES
- ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO
- REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO NO MERCADO PUBLICO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS – ATENÇÃO PRIMÁRIA
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS – ATENÇÃO ESPECIALIZADA
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS – VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
- REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
- REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA SEDE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DA SAÚDE
- REFORMA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - AFB
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ACS
- MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ACE
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE NA ESCOLA - PSE
- CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO DE SAÚDE
- REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- CONVENIOS E APOIO A ENTIDADES, PROJETOS E SERVIÇOS
- CONSTRUIR E RECUPERAR UNIDADES HABITACIONAIS NAS ZONAS URBANA E RURAL
- CONSTRUÇÃO DA SEDE DOS SERVIÇOS DE SCFV
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
- EQUIPAR E ESTRUTURAR AS UNIDADES QUE PRESTAM SERVIÇOS E PROGRAMAS PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA

- GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO – IGDPBF

- MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA ASSISTENCIA SOCIAL
- FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL –IGDPBF
- MANUTENCAO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ
- FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL – IGDSUAS
- IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS ESPECIFICAS PARA GESTANTES

- CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO NÚCLEO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
- IMPLANTAR PROGRAMA DA FAMILIA
- CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO E CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
- IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA
- REALIZAÇÃO DAS CONFERENCIAS MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO NUCA (NUCLEO DE CIDADANIA DOS ADOLECENTES
- CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO NUCLEO MUNICIPAL DE EDUCACAO PERMANENTE DO SUAS
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURA E PAZ
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAS – TRABALHO
- FOMENTO A DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BASICAS AOS PESCADORES DURANTE O PERIODO DE DEFESO E PERIODO DE SECA
- ESTABELECIMENTO DE PROGRAMAS DE SUPORTE PARA AS FAMÍLIAS CIGANAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E PESCA

- CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS E BARREIROS
- RECUPERAÇÃO E LIMPEZAS DE RIOS E AÇUDES PUBLICOS
- CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
- MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES ARBORIZADOS
- PERFURAÇÃO DE POÇOS
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
- APOIO E INCENTIVO Á AGRICULTURA FAMILIAR
- APOIO E REALIZAÇÃO A FESTA DA COLHEITA E TORNEIO LEITEIRO
- APOIO AO PROGRAMA OPERÇÃO PIPA
- AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE CISTERNAS
- APOIO A PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
- APOIO ÀS CAMPANHAS CONTRA A FEBRE AFTOSA E BRUCELOSE
- MELHORIA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICIPIO
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DAR SUPORTE AO HOMEM DO CAMPO
- PROVIMENTO DE SERVIÇOS VETERINARIOS PARA OS PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA

- MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS
- CONTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO CRUZETA-PREV
- RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS
- MANUTENCAO DO FUNDO E DO PAGAMENTO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E
- MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA DE CRUZETA-FUNPREV
- PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO
- RESERVA DE CONTIGENCIA

RESERVA DE CONTIGENCIA

- RESERVA DE CONTIGENCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
I - RECEITAS						
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF						
(R\$ 1,00)						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022		2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	30.327.725,15	39.164.882,15	40.506.865,00	43.544.879,88	45.269.257,12	47.061.919,70
Receitas Tributária	1.285.302,45	1.545.396,15	1.910.472,00	2.053.757,40	2.135.086,19	2.219.635,61
Receita de Contribuições	4.071.622,53	1.606.261,01	2.160.850,00	2.322.913,75	2.414.901,13	2.510.531,22
Receita Patrimonial	334.173,19	1.348.020,75	950.476,00	1.021.761,70	1.062.223,46	1.104.287,51
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	8.050,00	8.653,75	8.996,44	9.352,70
Transferências Correntes	24.170.745,72	29.680.869,98	33.958.097,00	36.504.954,28	37.950.550,46	39.453.392,26
Outras Receitas Correntes	465.881,26	4.984.334,26	1.518.920,00	1.632.839,00	1.697.499,42	1.764.720,40
RECEITAS DE CAPITAL	2.064.414,48	2.854.544,87	1.079.850,00	1.160.838,75	1.206.807,96	1.254.597,56
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	434.350,01	11.500,00	12.362,50	12.852,06	13.361,00
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	2.064.414,48	2.214.106,00	1.010.850,00	1.086.663,75	1.129.695,63	1.174.431,58
Outras Receitas de Capital	-	206.088,86	57.500,00	61.812,50	64.260,28	66.804,98
Deduções da Receita p/FUNDEB	-	-	-	-	-	-
Total	32.392.139,63	42.019.427,02	41.586.715,00	44.705.718,63	46.476.065,08	48.316.517,26

Cruzeta/RN - 11 de setembro de 2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS							
II - DESPESAS							
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF							
(R\$) 1,00							
ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2021	2022		2023	2024	2025	
DESPESAS CORRENTES	25.820.618,97	29.864.280,61	34.964.895,00	37.587.262,13	39.075.717,71	40.623.116,13	
Pessoal e Encargos Sociais	19.447.432,28	20.346.884,94	21.796.116,00	23.430.824,70	24.358.685,36	25.323.289,30	
Juros e Encargos da Dívida	77.708,89	11.853,75	33.340,00	35.840,50	37.259,78	38.735,27	
Outras Despesas Correntes	6.295.477,80	9.505.541,92	13.135.439,00	14.120.596,93	14.679.772,56	15.261.091,56	
DESPESA DE CAPITAL	2.086.479,00	7.275.847,49	9.176.210,00	9.864.425,75	10.255.057,01	10.661.157,27	
Investimentos	1.584.790,34	5.786.277,52	7.806.210,00	8.391.675,75	8.723.986,11	9.069.455,96	
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	
Amortização da Dívida	501.688,66	1.489.569,97	1.370.000,00	1.472.750,00	1.531.070,90	1.591.701,31	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	57.500,00	61.812,50	64.260,28	66.804,98	
Total	27.907.097,97	37.140.128,10	44.198.605,00	47.513.500,38	49.395.034,99	51.351.078,38	
Cruzeta/RN - 11 de setembro de 2023							

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
III - RESULTADO PRIMÁRIO						
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	(R\$) 1,00 2026
RECEITAS CORRENTES (I)	30.327.725,15	39.164.882,15	40.506.865,00	43.544.879,88	45.269.257,12	47.061.919,70
Receitas Tributárias	1.285.302,45	1.545.396,15	1.910.472,00	2.053.757,40	2.135.086,19	2.219.635,61
Receita de Contribuições	4.071.622,53	1.606.261,01	2.160.850,00	2.322.913,75	2.414.901,13	2.510.531,22
Receita Patrimonial	334.173,19	1.348.020,75	950.476,00	1.021.761,70	1.062.223,46	1.104.287,51
Aplicações Financeiras (II)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	334.173,19	1.348.020,75	950.476,00	1.021.761,70	1.062.223,46	1.104.287,51
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	8.050,00	8.653,75	8.996,44	9.352,70
Transferências Correntes	24.170.745,72	29.680.869,98	33.958.097,00	36.504.954,28	37.950.550,46	39.453.392,26
Outras Receitas Correntes	465.881,26	4.984.334,26	1.518.920,00	1.632.839,00	1.697.499,42	1.764.720,40
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	30.327.725,15	39.164.882,15	40.506.865,00	43.544.879,88	45.269.257,12	47.061.919,70
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.064.414,48	2.854.544,87	1.079.850,00	1.160.838,75	1.206.807,96	1.254.597,56
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens (VI)	-	434.350,01	11.500,00	12.362,50	12.852,06	13.361,00
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	2.064.414,48	2.214.106,00	1.010.850,00	1.086.663,75	1.129.695,63	1.174.431,58
Outras Receitas de Capital	-	206.088,86	57.500,00	61.812,50	64.260,28	66.804,98
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	2.064.414,48	2.420.194,86	1.068.350,00	1.148.476,25	1.193.955,91	1.241.236,56
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	32.392.139,63	41.585.077,01	41.575.215,00	44.693.356,13	46.463.213,03	48.303.156,26
RECEITA TOTAL	32.392.139,63	42.019.427,02	41.586.715,00	44.705.718,63	46.476.065,08	48.316.517,26
DESPESAS CORRENTES (X)	25.820.618,97	29.864.280,61	34.964.895,00	37.587.262,13	39.075.717,71	40.623.116,13
Pessoal e Encargos Sociais	19.447.432,28	20.346.884,94	21.796.116,00	23.430.824,70	24.358.685,36	25.323.289,30
Juros e Encargos da Dívida (XI)	77.708,89	11.853,75	33.340,00	35.840,50	37.259,78	38.735,27
Outras Despesas Correntes	6.295.477,80	9.505.541,92	13.135.439,00	14.120.596,93	14.679.772,56	15.261.091,56
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	25.742.910,08	29.852.426,86	34.931.555,00	37.551.421,63	39.038.457,92	40.584.380,86
DESPESA DE CAPITAL (XIII)	2.086.479,00	7.275.847,49	9.176.210,00	9.864.425,75	10.255.057,01	10.661.157,27
Investimentos	1.584.790,34	5.786.277,52	7.806.210,00	8.391.675,75	8.723.986,11	9.069.455,96
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XVI)	501.688,66	1.489.569,97	1.370.000,00	1.472.750,00	1.531.070,90	1.591.701,31
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.584.790,34	5.786.277,52	7.806.210,00	8.391.675,75	8.723.986,11	9.069.455,96
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	57.500,00	61.812,50	64.260,28	66.804,98



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	27.327.700,42	35.638.704,38	42.795.265,00	46.004.909,88	47.826.704,31	49.720.641,80
DESPESA TOTAL	27.907.097,97	37.140.128,10	44.198.605,00	47.513.500,38	49.395.034,99	51.351.078,38
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	5.064.439,21	5.946.372,63	(1.220.050,00)	(1.311.553,75)	(1.363.491,28)	(1.417.485,53)

Cruzeta/RN - 11 de setembro de 2023

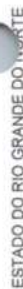
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
IV - RESULTADO NOMINAL						
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF						
(R\$) 1,00						
ESPECIFICAÇÃO	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.296.555,01	6.690.869,12	6.000.000,00	5.000.000,00	4.000.000,00	3.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	9.648.340,38	16.130.569,46	4.480.000,00	4.590.000,00	4.600.000,00	4.785.000,00
Ativo Disponível	10.300.889,04	16.757.432,85	4.800.000,00	4.900.000,00	4.950.000,00	5.105.000,00
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	658.548,66	626.863,39	320.000,00	310.000,00	350.000,00	320.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(3.351.785,37)	(9.439.700,34)	1.520.000,00	410.000,00	(600.000,00)	(1.785.000,00)
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECNHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(2.951.471,26)	(9.439.700,34)	1.520.000,00	410.000,00	(600.000,00)	(1.785.000,00)
	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
Resultado Nominal	(7.312.491,66)	(6.488.229,08)	10.959.700,34	(1.110.000,00)	(1.010.000,00)	(1.185.000,00)

Nota:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2021

Cruzeta/RN - 11 de setembro de 2023



Praca João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS									
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA									
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF									
								(R\$) 1,00	
								2026	2025
								2024	2023
								2022	2021
								2020	2019
ESPECIFICAÇÃO									
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)								5.419.141,15	6.296.555,01
Dívida Mobiliária								-	-
Outras Dívidas								5.419.141,15	5.419.141,15
DEDUÇÕES (II)								4.105.278,79	4.105.278,79
Ativo Disponível								4.732.142,18	4.732.142,18
Haveres Financeiros (-) Restos a Pagar								-	-
Processados								626.863,39	658.548,66
Dívida Consolidada Líquida								1.313.862,36	(3.345.785,37)
									(9.439.700,34)
									1.520.000,00
									410.000,00
									320.000,00
									350.000,00
									4.000.000,00
									5.000.000,00
									6.000.000,00
									6.690.869,12
									6.690.869,12
									6.000.000,00
									4.480.000,00
									4.590.000,00
									4.900.000,00
									4.950.000,00
									-
									320.000,00
									(600.000,00)
									(1.785.000,00)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXOS DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo I - Metas Anuais						
2023						
AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)						
ESPECIFICAÇÃO	2022		2023		2024	
	Valor Corrente (a)	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	39.164.882,15	164,558	41.586.715,00	167,210	44.705.718,63	170,784
Receitas Primárias (I)	42.019.427,02	176,552	46.463.213,03	186,817	44.693.356,13	170,737
Despesa Total	37.140.128,10	156,051	44.198.605,00	177,711	47.513.500,38	181,510
Despesas Primárias (II)	37.140.128,10	156,051	42.795.265,00	172,069	46.004.909,88	175,747
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.879.298,92	20,501	3.667.948,03	14,748	(1.311.553,75)	-5,010
Resultado Nominal	(6.488.229,08)	-27,261	10.959.700,34	44,066	(1.110.000,00)	-4,240
Dívida Pública Consolidada	6.690.869,12	28,113	6.000.000,00	24,124	5.000.000,00	19,101
Dívida Consolidada Líquida	(9.439.700,34)	-39,663	1.520.000,00	6,112	410.000,00	1,566

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	-4,10	4,50	5,25
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	13,78	15,10	14,75
Inflação média (% anual) Projetada com base em índice oficiais de inflação	5,83	6,72	5,50
Projeção do PIB do Estado - milhares	23.800.000,00	24.871.000,00	26.176.727,50

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:	2022	2023	2024
	Valor Corrente / 1,0460	Valor Corrente / 1,0940	Valor Corrente / 1,1394



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

Cruzeta/RN - 11 de setembro de 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Metas Anuais

2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor	Constante	% PIB	Valor	Constante	% PIB	Valor	Constante	% PIB
	Corrente (a)	(c/PIB) x 100	(c/PIB) x 100	Corrente (b)	(c/PIB) x 100	(c/PIB) x 100	Corrente (c)	(c/PIB) x 100	(c/PIB) x 100
Receita Total	32.392.140	24.170.746	136,101	37.140.128	29.680.870	149,331	41.586.715	33.958.097	160,779



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

Receitas Primárias (I)	32.392.140	11.363.236	136,101	41.585.077	23.857.302	167,203	41.575.215	21.964.430	160,734
Despesa Total	27.907.098	20.673.077	117,257	24.780.000	23.021.182	99,634	13.171.154	23.310.839	50,921
Despesas Primárias (II)	27.327.700	20.259.615	114,822	24.046.000	22.339.279	96,683	25.150.000	22.574.802	97,232
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.064.439	(8.896.379)	21,279	17.539.077	1.518.023	70,520	16.425.215	(610.372)	63,502
Resultado Nominal	(7.312.492)	(187.551)	(30,725)	(88.133)	(81.878)	(0,354)	6.458	5.797	0,025
Dívida Pública Consolidada	6.296.555	1.192.045	26,456	1.118.902	1.039.485	4,499	1.100.000	-	4,253
Dívida Consolidada Líquida	(3.345.785)	886.226,27	(14,058)	833.542	774.379	3,351	840.000	753.989,41	3,248

Nota: - O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB (crescimento % anual)	-4,10	4,50	5,25
Inflação média no período %	5,83	6,72	5,50
Esforço Fiscal	1,00	1,00	1,00
Projeção do PIB do Estado - milhões	23.800.000	24.871.000	25.865.840

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0764	Valor Corrente / 1,1141

Cruzeta/RN - 11 de setembro de 2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN
CNPJ: 08.106.510/0001-50

Município de Cruzeta
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2023

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$) 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas (a)	% PIB	II - Metas Realizadas (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	19.110.220,00	74,071	42.019.427,02	162,866	22.909.207,02	119,88
Receitas Primárias (I)	18.528.900,00	71,817	41.585.077,01	161,182	23.056.177,01	124,43
Despesa Total	19.110.220,00	74,071	37.140.128,10	143,954	18.029.908,10	94,35
Despesas Primárias (II)	17.785.173,64	68,935	35.638.704,38	138,135	17.853.530,74	100,38
Resultado Primário (III) = (I - II)	743.726,36	2,883	5.946.372,63	23,048	5.202.646,27	0,00
Resultado Nominal	(816.791,10)	(3,166)	(6.488.229,08)	(24,535)	(5.671.437,98)	694,36
Dívida Pública Consolidada	1.024.235,00	3,970	6.690.869,12	25,934	5.666.634,12	553,26
Dívida Consolidada Líquida	853.254,75	0,00	(9.439.700,34)	(36,588)	(10.292.955,09)	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2021	25.800.000,00
Valor efetivo(valorizado) do PIB Estadual para 2021	26.445.000,00



Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN
CNPJ: 08.106.510/0001-50

Município de Cruzeta

Município de Cruzeta						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido						
2023						
AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						
						(R\$) 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	32.068.625,29	77,59%	23.022.866,79	98,35%	700.762,16	10,73%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	9.263.117,99	22,41%	385.082,13	1,65%	5.829.038,19	89,27%
TOTAL	41.331.743,28		23.407.948,92		6.529.800,35	

Cruzeta/RN - 11 de setembro de 2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

ANEXO DE METAS FISCAIS				
Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos				
2023				
AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)				(R\$)
RECEITAS REALIZADAS				
RECEITAS DE CAPITAL	2020	2021	2022	
	(a)	(d)		
Receitas de Alienação de Ativos	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS				
	2020	2021	2022	
	(b)	(e)		
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	-	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)		(g)
	-	-	-	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Cruzeta
Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN
CNPJ: 08.106.510/0001-50

Cruzeta/RN - 11 de setembro de 2023

Município de Cruzeta
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas
2023

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

(R\$)

SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributos/Contribuição	2020	2021	
		-	-	-
TOTAL		-	-	-

Cruzeta/RN - 11 de setembro de 2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

Município de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

2023

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	(R\$) 1,00
EVENTOS	
Aumento Permanente da Receita	39.164.882,15
(-) Transferências Constitucionais	29.680.869,98
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	9.484.012,17
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	9.484.012,17
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	9.484.012,17

Cruzeta/RN - 11 de setembro de 2023

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA****GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1206, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023****DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Joaquim José de Medeiros, Prefeito Municipal de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2024, será elaborado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

As Metas Fiscais;
As Prioridades da Administração Municipal;
A Estrutura dos Orçamentos;
As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
As Disposições sobre a Dívida pública Municipal;
As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
As Disposições Gerais.

1 - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 171, de 27 de junho de 2007-STN e suas alterações seguintes.

Parágrafo Único - Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes estão obrigados por força do Art. 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2005, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4º, § 1º, na forma definida na Portaria nº 29/2007-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Funções, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituir-se-ão dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes:

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 29/2007 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 4ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 29/2007-STN, o comparativo solicitado referir-se-á ao exercício de 2022.

§ 2º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercício anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes, utilizando-se os mesmos índices já comentados do Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicações dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 471/2004-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não provocar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 12 - O Art. 17º, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Desenvolvimento VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 29/2007 - STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo de Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativa às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15º - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, menos Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 17º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18º - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19º - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados a Fundo, Autarquias, e nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOf STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

- Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
- Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2018 a 2021 (art. 20, 17 e 48 da LRF);
- Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2019 a 2022 (art. 74 da LRF);
- Demonstrativo da Origem e Aplicação dos recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);
- Demonstrativo dos Recursos Vinculados a Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);
- Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo - Princípio da Transparência, art. 48 LRF);
- Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21º - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º § 1º-4º L. "a" e 48 LRF).

Art. 22º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF);

Art. 23º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Art. 24º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Apreciação e do Superávit Financeiro do exercício de 2023.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26º - O Orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 25% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os Recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os Recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundas de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se o ocorrer ou estiver garantindo o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo de orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa - inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceder o valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 36º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa - Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, somente poderá ser feita com prévia autorização legislativa, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 37º - Durante a execução orçamentária de 2024, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de

2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecimento no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40º - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 5% (cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, observada as exigências dispostas nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar 101/2000 LRF.

Art. 41º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único da LRF).

Art. 42º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 44º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 10%, obedecendo ao limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excedem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- Eliminação das despesas com horas-extras;
- Exoneração de servidores ocupantes de cargo de comissão;
- Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

Art. 47º - Para efeito desta lei e registro contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e rendas, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que se inicia sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 50º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, somente poderão ser reabertos no exercício subsequente, através de prévia autorização legislativa conforme disposto no artigo 167, inciso V da Constituição Federal.

Art. 54º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

AOS 11 de setembro de 2023

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO CÂMARA CIDADÃ ESCOLA DO LEGISLATIVO REAPARELHAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA CÂMARA MUNICIPAL

REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

GABINETE DO PREFEITO

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS - GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - GUARDA MUNICIPAL

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE

IMPLANTAÇÃO DE OUVIDORIA MUNICIPAL

QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL

QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRÂNSITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E

TRIBUTAÇÃO

MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO E DE INFORMÁTICA

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM. E TRIBUTAÇÃO

ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL

CONTRIBUIÇÃO À ANIMAÇÃO FEMININA E CNM

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

REESTRUTURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO SETOR FINANCEIRO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FORMAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE SERVIDORES DA SMFP CONTRIBUIÇÃO AO PASEP AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

AMPLIAÇÃO, REFORMA E REPARAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REPARAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL
 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REPARAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
 APARELHAMENTO DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA SECRETARIA
 AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS
 MANUTENÇÃO DO APOIO À ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE CRUZETA - AMUSIC
 CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO NO ESTÁDIO "O BOSCAO"
 CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER COM PARQUE INFANTIL PARA CRIANÇA
 REVITALIZAÇÃO DO PROJETO BOM DE BOLA, BOM DE NOTA
 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
 MANUTENÇÃO DA ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 70%
 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 30%
 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS
 MANUTENÇÃO DO SETOR DA CULTURAL
 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO
 INCENTIVO A GRUPOS DE DIFUSÃO CULTURAL
 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 APOIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR
 APOIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO MÉDIO E TÉCNICO
 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
 APOIO AO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL
 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHI
 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA
 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
 MANUTENÇÃO DA ATIV. DO ENSINO INFANTIL COM FUNDEB 70%
 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL COM FUNDEB 30%
 CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
 APOIO E REALIZAÇÃO DO AQUILOCONTECE SÃO JOÃO E FESTIVAL DE QUADRILHAS ESTILIZADAS

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

URBANOS

REAPARELHAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA
 SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS
 IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO
 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
 CONSTRUÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO-FIO
 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
 CONSTRUÇÃO DA GARAGEM DOS ÔNIBUS E MÁQUINAS
 IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ACESSOS À CIDADE
 AQUISIÇÃO DOS CARRINHOS DE LIMO E LIXEIRAS
 CONSTRUÇÃO, MELHORIA E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS
 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PASSAGENS MOLHADAS E PONTES
 CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO ASFALTICAS DAS RUAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO
 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRÉDIOS MUNICIPAIS
 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEÇÃO INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS
 CAPACITAÇÃO E APRENDIZAGEM DOS SERVIDORES
 REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS
 CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO, TRÂNSITO E TRANSPORTE
 CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO PÚBLICO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
 DRENAGEM E PLUVIAL DE RUAS E AVENIDAS
 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA FABRICA DE ASFALTO
 REFORMA DA PRAÇA SILVIO BEZERRA DE MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DESENV. ECONOMICO E TURISMO

GERAÇÃO DE EMPREGO PARA JOVENS COM VAGAS DE ESTÁGIO
 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO
 INVESTIMENTO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES
 ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO
 REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - ATENÇÃO PRIMÁRIA
 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
 REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
 REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA SEDE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 CONSTRUÇÃO DE ACADÊMIAS DA SAÚDE
 REFORMA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - AFB
 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ACS
 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ACE
 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE NA ESCOLA - PSE
 CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO DE SAÚDE
 REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVENIOS E APOIO A ENTIDADES, PROJETOS E SERVIÇOS
 CONSTRUIR E RECUPERAR UNIDADES HABITACIONAIS NAS ZONAS URBANA E RURAL
 CONSTRUÇÃO DA SEDE DOS SERVIÇOS DE SCFV
 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
 EQUIPAR E ESTRUTURAR AS UNIDADES QUE PRESTAM SERVIÇOS E PROGRAMAS PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE
 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS
 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOIHOADORA
 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA
 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSAS FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGDPB
 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGDPB
 MANUTENÇÃO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ
 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGDSUAS
 IMPLANTAÇÃO DE OBRINAS ESPECÍFICAS PARA GESTANTES
 CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO NÚCLEO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOÊNCIA DOMÉSTICA
 IMPLANTAR PROGRAMA DA FAMÍLIA
 CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO E CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
 IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
 REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE CIDADANIA DOS ADOLESCENTES
 CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS
 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SOCIAIS E PAZ
 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAS - TRABALHO
 FOMENTO A DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AOS PESCADORES DURANTE O PERÍODO DE DEFESO E PERÍODO DE SECA
 ESTABELECIMENTO DE PROGRAMAS DE SUPORTE PARA AS FAMÍLIAS CIGANAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO

AMBIENTE E PESCA

CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO
 CRIAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE ACÚDES, BARRAGENS E BARREIROS
 RECUPERAÇÃO E LIMPEZAS DE RIOS E ACÚDES PÚBLICOS
 CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
 MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES ARBORIZADOS
 PERFURAÇÃO DE POÇOS
 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
 APOIO E INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR
 APOIO E REALIZAÇÃO A FESTIVAL DO CUIHITA E TORNEIO LEITEIRO
 APOIO AO PROGRAMA OPERAÇÃO PIPA
 AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE CISTERNAS
 APOIO A PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
 APOIO ÀS CAMPANHAS CONTRA A FEBRE AFTOSA E BRUCELOSE
 MELHORIA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO
 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DAR SUPORTE AO HOMEM DO CAMPO
 PROVIMENTO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA OS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA

MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMALIZADO
 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS
 CONTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO CRUZETA-PREV
 RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS
 MANUTENÇÃO DO FUNDO E DO PAGAMENTO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E
 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CRUZETA E UNPREV
 PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO
 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

MEMORIAL ORÇAMENTAL - RECEITAS MUNICIPAIS ANUAIS

1 - RECEITAS

Art. 4º, § 2º, inciso III, Lei nº 1.211/2011

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ANULADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	30.327.725,15	39.164.882,15	40.506.865,00	43.544.879,88	45.269.257,12	47.061.919,70
Receitas Tributárias	7.988.507,45	8.415.390,15	9.019.172,00	9.053.757,40	9.135.186,15	9.199.133,00
Receitas de Contribuições	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Receita Patrimonial	1.341.73,19	1.348.070,75	950.176,00	1.921.761,70	1.962.223,11	1.964.287,55
Receita Suplementar						
Receita Industrial						
Receita de Serviços			8.000,00	8.653,75	8.996,44	9.152,71
Transferências Correntes	21.140.645,77	29.680.869,98	33.958.097,00	36.504.954,28	37.850.250,16	39.153.392,50
Outras Receitas Correntes	408.881,26	1.984.334,26	1.518.929,00	1.532.839,09	1.697.496,42	1.764.170,40
RECEITAS DE CAPITAL	2.064.414,48	2.854.544,87	1.079.850,00	1.160.838,75	1.206.807,99	1.254.597,56
Operações de Crédito						
Atribuição de Bens		434.350,00	1.134,00	12.362,50	12.852,00	13.361,00
Amortização de Financiamentos						
Transferências de Capital	2.064.414,48	1.214.196,00	1.079.850,00	1.148.604,75	1.129.695,00	1.141.175,00
Outras Receitas de Capital		606.098,87	0,00	61.812,25	64.260,99	66.061,56
Dotações de Capital						
Total	32.392.139,63	42.019.427,02	41.586.715,00	44.705.718,63	46.476.065,11	48.316.517,26

Cruzeta-RN, 14 de setembro de 2023.

LEI DE DIRETORIA ORÇAMENTÁRIA

MEMORIAL ORÇAMENTAL - DESPESAS MUNICIPAIS ANUAIS

1 - DESPESAS

Art. 4º, § 2º, inciso III, Lei nº 1.211/2011

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ANULADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES	28.820.618,97	29.864.280,61	34.964.895,00	37.587.262,13	39.075.717,71	40.623.116,13
Pessoal e Encargos Sociais	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
Juros e Encargos Financeiros	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Outras Despesas Correntes	17.820.618,97	18.864.280,61	23.964.895,00	26.587.262,13	28.075.717,71	29.623.116,13
DESPESA DE CAPITAL	2.084.479,00	2.275.847,19	9.176.210,00	9.864.425,75	10.255.057,01	10.661.157,27
Investimentos	2.084.479,00	2.275.847,19	9.176.210,00	9.864.425,75	10.255.057,01	10.661.157,27
Inversões Financeiras						
Transferências de Capital						
Total	30.905.097,97	32.140.127,80	44.141.105,00	47.451.687,88	49.330.774,72	51.284.273,40

Cruzeta-RN, 14 de setembro de 2023.

LEI DE DIRETORIA ORÇAMENTÁRIA

MEMORIAL ORÇAMENTAL - RESUMO DA ANÁLISE DE CONTAS

1 - RESUMO DA ANÁLISE

Art. 4º, § 2º, inciso III, Lei nº 1.211/2011

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	30.327.725,15	39.164.882,15	40.506.865,00	43.544.879,88	45.269.257,12	47.061.919,70
Receitas Tributárias	7.988.507,45	8.415.390,15	9.019.172,00	9.053.757,40	9.135.186,15	9.199.133,00
Receitas de Contribuições	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Receita Patrimonial	1.341.73,19	1.348.070,75	950.176,00	1.921.761,70	1.962.223,11	1.964.287,55
Aplicações Financeiras						
Outras Receitas Patrimoniais	341.173,19	1.348.070,75	950.176,00	1.921.761,70	1.962.223,11	1.964.287,55
Receita de Serviços			8.000,00	8.653,75	8.996,44	9.152,71
Transferências Correntes	21.140.645,77	29.680.869,98	33.958.097,00	36.504.954,28	37.850.250,16	39.153.392,50
Outras Receitas Correntes	408.881,26	1.984.334,26	1.518.929,00	1.532.839,09	1.697.496,42	1.764.170,40

RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I + II)	30.327.725,15	39.164.882,15	30.506.865,00	43.544.879,88	45.269.257,12	47.064.919,70
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.064.414,48	2.854.544,87	1.079.850,00	1.160.838,75	1.206.807,96	1.254.597,56
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens (VI)	-	131.350,00	11.500,00	12.362,50	12.851,11	13.000,00
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	2.064.414,48	2.723.194,00	1.068.350,00	1.148.476,25	1.193.956,85	1.241.597,56
Outras Receitas de Capital	-	29.088,86	577,00	61.822,50	64.760,15	66.800,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (VI + VII + Outras Receitas de Capital)	2.064.414,48	2.420.194,86	1.068.350,00	1.148.476,25	1.193.956,85	1.241.597,56
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	32.392.139,63	41.585.077,01	31.575.215,00	44.693.356,13	46.463.213,97	48.306.517,26
DESPESAS CORRENTES (X)	25.820.618,97	29.864.280,61	31.964.895,00	37.587.262,13	39.058.717,71	40.623.416,73
Pessoal e Encargos Sociais	19.441.432,28	20.346.881,61	21.776.166,99	23.436.826,30	24.278.688,96	25.414.276,36
Juros e Encargos da Dívida (XI)	77.508,80	11.853,75	32.320,00	35.830,50	37.112,78	38.750,00
Outras Despesas Correntes	6.299.677,89	9.505.545,25	9.156.408,01	14.120.596,33	14.742.916,76	15.176.390,37
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	25.742.910,08	29.852.426,86	31.932.575,00	37.551.431,63	39.021.605,92	40.584.666,86
DESPESA DE CAPITAL (XIII)	2.086.479,60	7.275.847,39	9.176.210,00	9.864.425,75	10.255.057,01	10.661.157,27
Investimentos	1.884.700,34	5.786.277,52	7.806.210,00	8.391.675,75	8.723.986,11	9.069.455,96
Investimentos Financeiros	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	561.888,66	1.489.569,87	1.370.000,00	1.472.750,00	1.531.070,90	1.591.701,31
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.584.790,34	5.786.277,52	7.806.210,00	8.391.675,75	8.723.986,11	9.069.455,96
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	57.500,00	61.812,50	64.260,18	66.800,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XVII) = (XII + XV - XVI)	27.907.097,97	37.140.428,16	34.198.605,00	47.513.500,38	49.395.034,99	51.351.078,38
DESPESA TOTAL	27.907.097,97	37.140.428,16	34.198.605,00	47.513.500,38	49.395.034,99	51.351.078,38
RESULTADO PRIMÁRIO (XVIII) = (XVII - XIX)	5.064.439,21	5.946.472,63	(1.220.050,00)	(1.311.553,75)	(1.363.491,28)	(1.417.461,12)

LÍZ DE DIREITOS ORÇAMENTÁRIOS

MÉTODO ORÇ. MEMÓRIA DE CÂMBIO DAS VÉZES ANUAIS

IV - RESULTADO CONTÁBIL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$) 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021 (a)	2022 (e)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (A)	6.700,00	6.700.569,12	6.000.000,00	5.500.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
DÍVIDA CORRENTES	6.700,00	6.700.569,12	6.000.000,00	5.500.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Ativo Disponível	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
Ativo Resolvido Pago Processos	6.700,00	6.700.569,12	5.000.000,00	4.500.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA (B) = (A - C + D - E + F - G)	5.700,00	5.700.569,12	5.000.000,00	4.500.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (A)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (B)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA (C) = (B - A)	5.700,00	5.700.569,12	5.000.000,00	4.500.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Resultado Nominal	(a - b)	(e - d)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	(-5.700,00)	(-5.700.569,12)	(-4.999.999,99)	(-4.999.999,99)	(-999.999,99)	(-999.999,99)

Nota: O Resultado Nominal é o resultado nominal da operação financeira, calculado com base no método de câmbio das vezes anuais, conforme o Art. 4º, §2º, inciso II da LRF. O Resultado Nominal é o resultado nominal da operação financeira, calculado com base no método de câmbio das vezes anuais, conforme o Art. 4º, §2º, inciso II da LRF.

LÍZ DE DIREITOS ORÇAMENTÁRIOS

MÉTODO ORÇ. MEMÓRIA DE CÂMBIO DAS VÉZES ANUAIS

V - MONTEANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$) 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (A)	6.700,00	6.700.569,12	6.000.000,00	5.500.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Dívida Corrente	6.700,00	6.700.569,12	6.000.000,00	5.500.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÃO (B)	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Ativo Disponível	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA (C) = (A - B + D - E + F - G)	5.700,00	5.700.569,12	5.000.000,00	4.500.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00

Previsões:	626.863,39	658.548,66	626.863,39	520.000,00	310.000,00	350.000,00	520.000,00
Débito Consolidado Liquido:	1.313.862,36	(3.345.785,37)	(9.439.700,34)	1.520.000,00	410.000,00	(600.000,00)	(1.785.000,00)
Cruzeta/RN - 11 de setembro de 2023							

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXOS DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo II - Metas Anuais						
2023						
AMP - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)						
ESPECIFICAÇÃO	2022		2023		2024	
	Valor Corrente (a)	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	39.164.882,12	164,558	41.586.715,07	167,210	44.705.718,63	170,784
Receitas Primárias (I)	42.019.427,02	176,552	46.463.213,03	186,817	44.693.350,13	170,737
Despesa Total	37.149.128,10	156,051	44.198.665,06	177,711	47.513.509,38	189,510
Despesas Primárias (II)	37.149.128,10	156,051	42.795.265,06	172,069	46.004.909,88	175,547
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	4.879.298,92	20,501	3.667.948,03	14,748	8.111.553,75	32,019
Resultado Não Primário	16.188.329,083	67,263	19.956.760,34	81,066	17.100.000,00	68,230
Dívida Pública Consolidada	6.690.869,42	28,113	6.690.869,42	27,424	5.000.000,00	19,730
Dívida Consolidada Líquida	(9.439.700,34)	(39,063)	1.520.000,00	6,112	410.000,00	1,590

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real crescimento % anual	4,10	4,50	5,25
Taxa real de juros implícita sobre a dívida líquida do Governo Federal % anual	13,78	15,10	14,75
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,83	6,72	5,50
Projeção do PIB do Estado - milhares	23.800.000,00	24.871.000,00	26.176.727,50
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:	2022	2023	2024
	Valor Corrente = 1,0460	Valor Corrente = 1,0910	Valor Corrente = 1,1394

Cruzeta/RN - 11 de setembro de 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS										
ANEXOS DE METAS FISCAIS										
Demonstrativo II - Metas Anuais										
2023										
AMP - Demonstrativo (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)										
ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024			
	Valor Corrente	Constante	% PIB	Valor Corrente	Constante	% PIB	Valor Corrente	Constante	% PIB	% PIB
	(a)	(b)	(a/PIB) x 100	(b)	(c)	(b/PIB) x 100	(d)	(e)	(d/PIB) x 100	(e/PIB) x 100
	(R\$ mil)	(R\$ mil)		(R\$ mil)	(R\$ mil)		(R\$ mil)	(R\$ mil)		
Receita Total	39.802.149	24.170.746	136,101	37.149.128	29.689.870	149,331	41.586.715	33.958.097	166,779	24.670.096
Receitas Primárias (I)	32.302.149	11.368.236	136,101	41.585.077	23.857.302	167,203	41.575.215	21.964.430	169,734	1.040
Despesa Total	27.607.968	26.673.107	47,257	24.789.090	23.021.182	99,631	13.171.154	23.310.839	50,82	20.259.615
Despesas Primárias (II)	27.607.968	26.673.107	47,257	24.789.090	22.339.279	99,683	25.150.000	22.574.802	97,231	
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	12.904.430	8.886.130	2,279	1.535.077	1.518.023	9,529	16.425.215	10.107,21	63,501	13.959,53
Resultado Não Primário	17.312.497	18.755,11	30,728	688.133	181.878	6,334	6.458	5.797	6,025	1.090
Dívida Pública Consolidada	296.855	1.192.045	26,456	1.118.962	1.039.385	4,396	1.100.000	-	4,253	1.087,581
Dívida Consolidada Líquida	347.785	889.226	14,088	833.542	724.379	3,351	840.000	753.989,41	3,248	
Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico										
VARIÁVEIS										
PIB real crescimento % anual										
Inflação média no período %										
Estoque Fiscal										
Projeção do PIB do Estado - milhares										
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:										
2022	2023	2024								
Valor Corrente	1,0460	Valor Corrente	1,0764	Valor Corrente	1,1141					
					1,035					

Cruzeta RN - 11 de setembro de 2023

Município de Cruzeta						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo II - Avaliação da Cumprimento das Metas Fiscais da Exercício Anterior						
2022						
AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º inciso II)						
ESPECIFICAÇÃO	C - Metas Previstas (a)	% PIB	II - Metas Realizadas (b)	% PIB	Variação	
					Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a) X 100
Receita Total	19.116.229,00	74,07%	42.019.427,62	162,866	22.903.207,62	119,88
Receitas Primárias (1)	18.878.369,00	73,817	40.888.677,62	161,187	22.010.308,62	117,13
Despesa Total	19.130.230,00	74,07%	37.746.728,10	143,954	18.629.901,90	97,35
Despesas Primárias (II)	17.785.173,04	68,935	35.638.794,38	138,135	17.853.621,34	100,38
Resultado Primário (III) = (1) - (II)	743.726,26	2,883	5.249.883,24	20,048	5.202.646,27	0,100
Resultado Nominal	6.167.941,10	23,166	16.488.229,08	63,535	10.320.287,98	694,36
Dívida Pública Consolidada	1.954.135,00	7,570	6.690.899,12	25,934	5.666.634,12	553,26
Dívida Consolidada Líquida	5.322.477,77	20,49	10.439.700,34	40,588	5.117.222,57	0,109
Nota:						
PIB (Estimado) Previsto e Realizado em 2022						
ESPECIFICAÇÃO			VALOR			
Previsão do PIB (Estimado) para 2022			25.800.000,00			
Valor efetivo alcançado do PIB (Estimado) para 2022			26.445.000,00			

Cruzeta/RN - 11 de setembro de 2023

Município de Cruzeta						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido						
2023						
AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º inciso III)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio Capital	32.068.625,29	77,59%	23.022.896,79	98,35%	790.762,16	10,05%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	6.265.107,99	22,41%	585.082,13	1,65%	5.829.038,19	89,25%
TOTAL	38.333.733,28	100,00%	23.607.978,92	100,00%	6.620.800,35	100,00%

Cruzeta/RN - 11 de setembro de 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS				
Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alteração de Ativos				
2023				
AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º inciso III)				
RECEITAS REALIZADAS	2020	2021	2022	
	(d)	(e)	(f)	(g)
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Ativos	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2020	2021	2022	
	(h)	(i)	(j)	(k)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-
Transferências e Despesas	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-	-

Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (II - III)	(c) = (a-b) + (d)	(f) = (d-e) + (g)	(g)

Cruzeta/RN - 11 de setembro de 2023

Município de Cruzeta					
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da Remuneração de Receitas					
2023					
AMF - Tabela SCLRE, art. 4º, § 2º, inciso V					(R\$)
SETORES	PROGRAMAS	REVENHA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
BENEFICIÁRIO		Tributos Contribuição	2020	2021	2022
			-	-	-
TOTAL			-	-	-

Cruzeta/RN - 11 de setembro de 2023

Município de Cruzeta					
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas					
2023					
AMF - Tabela SCLRE, art. 4º, § 2º, inciso V					(R\$) 1,00
EVENTOS					2023
Aumento Permanente da Receita					29.164.882,15
(+) Transferências Constitucionais					29.680.369,98
(+) Transferências ao FUNDEF					-
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita					9.484.012,77
Redução Permanente de Despesa (II)					-
Margem Bruta (II - I) (I)					9.484.012,77
Saldo Líquido da Margem Bruta (I)					-
Impacto de Novas DOA's					-
Novas DOA's geradas por PPP					-
Margem Líquida de Expansão de DOA's (V - III-IV)					9.484.012,77

Cruzeta/RN - 11 de setembro de 2023

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:815D4266

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/09/2023. Edição 3124
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

Projeto de Lei Nº 46 /2023

Em 29 de junho de 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Joaquim José de Medeiros, Prefeito Municipal de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2024, será elaborado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. As Metas Fiscais;
- II. As Prioridades da Administração Municipal;
- III. A Estrutura dos Orçamentos;
- IV. As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V. As Disposições sobre a Dívida pública Municipal;
- VI. As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII. As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII. As Disposições Gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 471, de 27 de junho de 2007-STN e suas alterações seguintes.

Parágrafo Único – Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes estão obrigados por força do Art. 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2005, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4º, § 1º, na forma definida na Portaria nº 29/2007-STN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- | | |
|-------------------|--|
| Demonstrativo I | – Metas Anuais; |
| Demonstrativo II | – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; |
| Demonstrativo III | – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; |
| Demonstrativo IV | – Evolução do Patrimônio Líquido; |
| Demonstrativo V | – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; |
| Demonstrativos VI | – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS; |
| Demonstrativo VII | – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; |
| Demonstrativo VII | – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. |

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes:

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 29/2007 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB”, serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receita, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 4ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 29/2007-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2022.

§ 2º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primeiro e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercício anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes, utilizando-se os mesmos índices já comentados do Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicações dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10 - Em razão do que está estabelecida no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 471/2004-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondem à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 12º - O Art. 17º, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Desenvolvimento VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria nº 29/2007 – STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo de Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativa às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15º - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos à Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18º - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19º - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundo, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

Art. 20º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

- I. Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
- II. Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2018 a 2021. (art. 20, 17 e 48 da LRF);
- III. Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2019 a 2022 (art. 71 da LRF);
- IV. Demonstrativo da Origem e Aplicação dos recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);
- V. Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);
- VI. Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo – (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);
- VII. Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

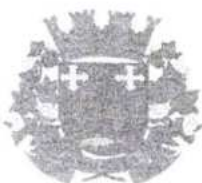
IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21º - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º § 1º 4º I, “a” e 48 LRF).

Art. 22º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 23º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I. Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV. Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

Art. 24º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2023.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26º - O Orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 35% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os Recursos da Reservas de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os Recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundas de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

qualquer título, se o ocorrer ou estiver garantindo o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantindo (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo de orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aqueles de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa / inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 36º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa /modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

- Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, somente poderá ser feita com prévia autorização legislativa, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 37º - Durante a execução orçamentária de 2024, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecimento no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e” da LRF).

Art. 39º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40º - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 5% (cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, observada as exigências dispostas nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar 101/2000 LRF.

Art. 41º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único da LRF).

Art. 42º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

Art. 43º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 44º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 10%, obedecido ao limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excedem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF).

- I. Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. Eliminação das despesas com horas-extras;
- III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo de comissão;
- IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47º - Para efeito desta lei e registro contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de prioridade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

Art. 48º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e rendas, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que se inicia sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 50º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, somente poderão ser reabertos no exercício subsequente, através de prévia autorização legislativa conforme disposto no artigo 167, inciso V da Constituição Federal.

Art. 54º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

GRANDE DO NORTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO

AOS, 29 de junho de 2023.


Joaquim José de Medeiros
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

- AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO
- PROJETO CAMARA CIDADÃ/ESCOLA DO LEGISLATIVO
- REAPARELHAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
- MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA
- AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA CÂMARA MUNICIPAL
- REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

GABINETE DO PREFEITO

- AQUISICAO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS -GABINETE DO PREFEITO
- CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - GUARDA MUNICIPAL
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
- MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE
- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE
- IMPLANTAÇÃO DE OUVIDORIA MUNICIPAL
- QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL
- QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRANSITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E TRIBUTACAO

- MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO E DE INFORMÁTICA
- MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADM. E TRIBUTACAO
- ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL
- CONTRIBUIÇÃO A AMLAP, FEMURN E CNM

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- REESTRUTURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO SETOR FINANCEIRO
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
- FORMAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE SERVIDORES DA SMFP
- CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

- AMPLIAÇÃO, REFORMA E REPARAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REPARAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL
- CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REPARAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
- APARELHAMENTO DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA SECRETARIA

- AQUISICAO DE TRANSPORTE ESCOLAR
- CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS

- MANUTENÇÃO DO APOIO A ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE CRUZETA - AMUSIC

- CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO NO ESTÁDIO "O BOSCAO"
- CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER COM PARQUE INFANTIL PARA CRIANÇA

- REVITALIZAÇÃO DO PROJETO BOM DE BOLA, BOM DE NOTA
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
- MANUTENCAO DA ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 70%
- MANUTENCAO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 30%
- MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS
- MANUTENCAO DO SETOR DA CULTURAL
- REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO
- INCENTIVO A GRUPOS DE DIVULGACAO CULTURAL
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- APOIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR
- APOIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO MÉDIO E TÉCNICO
- MANUTENCAO DO PROGRAMA DE TRASNPORTE ESCOLAR
- APOIO AO PROGRAMA DE INCLUSAO DIGITAL
- MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - CRECHE
- MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA
- MANUTENCAO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
- MANUTENCAO DA ATIV. DO ENSINO INFANTIL COM FUNDEB 70%



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

- MANUTENCAO DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL COM FUNDEB 30%
- CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
- APOIO E REALIZAÇÃO DO AQUI ACONTECE SÃO JOÃO E FESTIVAL DE QUADRILHAS ESTILIZADAS

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

URBANOS

- REAPARELHAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA
- SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS
- IMPLANTAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
- CONSTRUÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO-FIO
- AQUISICAO DE VEICULOS
- CONSTRUÇÃO DA GARAGEM DOS ÔNIBUS E MÁQUINAS
- URBANIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ACESSOS À CIDADE
- AQUISIÇÃO DOS CARRINHOS DE LIXO E LIXEIRAS
- CONSTRUÇÃO, MELHORIA E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS
- CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PASSAGENS MOLHADAS E PONTES
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO ASFALTICAS DAS RUAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PREDIOS MUNICIPAIS
- MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC. INFRAESTRURA E SERV. URBANOS
- CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES
- REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS
- CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO, TRÂNSITO E TRANSPORTE
- CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO PUBLICO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS
- DRENAGEM E PLUVIAL DE RUAS E AVENIDAS
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA FABRICA DE ASFALTO
- REFORMA DA PRAÇA SILVIO BEZERRA DE MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DESENV. ECONOMICO E TURISMO

- GERAÇÃO DE EMPREGO PARA JOVENS COM VAGAS DE ESTÁGIO
- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO
- INVESTIMENTO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

- ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO
- REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO NO MERCADO PUBLICO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS – ATENÇÃO PRIMÁRIA
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS – ATENÇÃO ESPECIALIZADA
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS – VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
- REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
- REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA SEDE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DA SAÚDE
- REFORMA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BASICA - AFB
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ACS
- MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EM SAUDE
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ACE
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE NA ESCOLA - PSE
- CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO DE SAÚDE
- REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- CONVENIOS E APOIO A ENTIDADES, PROJETOS E SERVIÇOS
- CONSTRUIR E RECUPERAR UNIDADES HABITACIONAIS NAS ZONAS URBANA E RURAL
- CONSTRUÇÃO DA SEDE DOS SERVIÇOS DE SCFV
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
- EQUIPAR E ESTRUTURAR AS UNIDADES QUE PRESTAM SERVIÇOS E PROGRAMAS PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS
 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA
 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA
 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO – IGDPBF
 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA ASSISTENCIA SOCIAL
 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL –IGDPBF
 - MANUTENCAO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ
 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL – IGDSUAS
 - IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS ESPECIFICAS PARA GESTANTES
 - CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO NÚCLEO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOÊNCIA DOMÉSTICA
 - IMPLANTAR PROGRAMA DA FAMILIA
 - CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO E CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
 - IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA
 - REALIZAÇÃO DAS CONFERENCIAS MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL
 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO NUCA (NUCLEO DE CIDADANIA DOS ADOLECENTES
 - CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO NUCLEO MUNICIPAL DE EDUCACAO PERMANENTE DO SUAS
 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURA E PAZ
 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAS – TRABALHO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE E PESCA**
- CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO
 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS E BARREIROS
 - RECUPERAÇÃO E LIMPEZAS DE RIOS E AÇUDES PUBLICOS
 - CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
 - MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES ARBORIZADOS
 - PERFURAÇÃO DE POÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
- APOIO E INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR
- APOIO E REALIZAÇÃO A FESTA DA COLHEITA E TORNEIO LEITEIRO
- APOIO AO PROGRAMA OPERÇÃO PIPA
- AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE CISTERNAS
- APOIO A PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
- APOIO ÀS CAMPANHAS CONTRA A FEBRE AFTOSA E BRUCELOSE
- MELHORIA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICIPIO
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DAR SUPORTE AO HOMEM DO CAMPO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA

- MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS
- CONTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO CRUZETA-PREV
- RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS
- MANUTENCAO DO FUNDO E DO PAGAMENTO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E
- MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA DE CRUZETA-FUNPREV
- PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO
- RESERVA DE CONTIGENCIA

RESERVA DE CONTIGENCIA

- RESERVA DE CONTIGENCIA

Município de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$) 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022		2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	30.327.725,15	39.164.882,15	40.506.865,00	43.544.879,88	45.269.257,12	47.061.919,70
Receitas Tributárias	1.285.302,45	1.545.396,15	1.910.472,00	2.053.757,40	2.135.086,19	2.219.635,61
Receita de Contribuições	4.071.622,53	1.606.261,01	2.160.850,00	2.322.913,75	2.414.901,13	2.510.531,22
Receita Patrimonial	334.173,19	1.348.020,75	950.476,00	1.021.761,70	1.062.223,46	1.104.287,51
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	8.050,00	8.653,75	8.996,44	9.352,70
Transferências Correntes	24.170.745,72	29.680.869,98	33.958.097,00	36.504.954,28	37.950.550,46	39.453.392,26
Outras Receitas Correntes	465.881,26	4.984.334,26	1.518.920,00	1.632.839,00	1.697.499,42	1.764.720,40
RECEITAS DE CAPITAL	2.064.414,48	2.854.544,87	1.079.850,00	1.160.838,75	1.206.807,96	1.254.597,56
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	434.350,01	11.500,00	12.362,50	12.852,06	13.361,00
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	2.064.414,48	2.214.106,00	1.010.850,00	1.086.663,75	1.129.695,63	1.174.431,58
Outras Receitas de Capital	-	206.088,86	57.500,00	61.812,50	64.260,28	66.804,98
Deduções da Receita p/FUNDEB	-	-	-	-	-	-
Total	32.392.139,63	42.019.427,02	41.586.715,00	44.705.718,63	46.476.065,08	48.316.517,26

Cruzeta/RN - 28 de junho de 2023

Joaquim José de Medeiros

Prefeito

Gabriela Micarla Silva de Gois Pereira

Secretária de Finanças

Elizeuda Pereira de Araújo Oliveira

Contador CRC nº RN 007941/O

Município de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$) 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022		2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES	25.820.618,97	29.864.280,61	34.964.895,00	37.587.262,13	39.075.717,71	40.623.116,13
Pessoal e Encargos Sociais	19.447.432,28	20.346.884,94	21.796.116,00	23.430.824,70	24.358.685,36	25.323.289,30
Juros e Encargos da Dívida	77.708,89	11.853,75	33.340,00	35.840,50	37.259,78	38.735,27
Outras Despesas Correntes	6.295.477,80	9.505.541,92	13.135.439,00	14.120.596,93	14.679.772,56	15.261.091,56
DESPESA DE CAPITAL	2.086.479,00	7.275.847,49	9.176.210,00	9.864.425,75	10.255.057,01	10.661.157,27
Investimentos	1.584.790,34	5.786.277,52	7.806.210,00	8.391.675,75	8.723.986,11	9.069.455,96
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	501.688,66	1.489.569,97	1.370.000,00	1.472.750,00	1.531.070,90	1.591.701,31
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	-	-	57.500,00	61.812,50	64.260,28	66.804,98
Total	27.907.097,97	37.140.128,10	44.198.605,00	47.513.500,38	49.395.034,99	51.351.078,38

Cruzeta/RN - 28 de junho de 2023

Joaquim José de Medeiros

Prefeito

Gabriela Micarla Silva de Gois Pereira

Secretária de Finanças

Elizeuda Pereira de Araújo Oliveira

Contador CRC nº RN 007941/O

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	30.327.725,15	39.164.882,15	40.506.865,00	43.544.879,88	45.269.257,12	47.061.919,70
Receitas Tributárias	1.285.302,45	1.545.396,15	1.910.472,00	2.053.757,40	2.135.086,19	2.219.635,61
Receita de Contribuições	4.071.622,53	1.606.261,01	2.160.850,00	2.322.913,75	2.414.901,13	2.510.531,22
Receita Patrimonial	334.173,19	1.348.020,75	950.476,00	1.021.761,70	1.062.223,46	1.104.287,51
Aplicações Financeiras (II)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	334.173,19	1.348.020,75	950.476,00	1.021.761,70	1.062.223,46	1.104.287,51
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	8.050,00	8.653,75	8.996,44	9.352,70
Transferências Correntes	24.170.745,72	29.680.869,98	33.958.097,00	36.504.954,28	37.950.550,46	39.453.392,26
Outras Receitas Correntes	465.881,26	4.984.334,26	1.518.920,00	1.632.839,00	1.697.499,42	1.764.720,40
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	30.327.725,15	39.164.882,15	40.506.865,00	43.544.879,88	45.269.257,12	47.061.919,70
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.064.414,48	2.854.544,87	1.079.850,00	1.160.838,75	1.206.807,96	1.254.597,56
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens (VI)	-	434.350,01	11.500,00	12.362,50	12.852,06	13.361,00
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	2.064.414,48	2.214.106,00	1.010.850,00	1.086.663,75	1.129.695,63	1.174.431,58
Outras Receitas de Capital	-	206.088,86	57.500,00	61.812,50	64.260,28	66.804,98
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	2.064.414,48	2.420.194,86	1.068.350,00	1.148.476,25	1.193.955,91	1.241.236,56
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS)	32.392.139,63	41.585.077,01	41.575.215,00	44.693.356,13	46.463.213,03	48.303.156,26
RECEITA TOTAL	32.392.139,63	42.019.427,02	41.586.715,00	44.705.718,63	46.476.065,08	48.316.517,26
DESPESAS CORRENTES (X)	25.820.618,97	29.864.280,61	34.964.895,00	37.587.262,13	39.075.717,71	40.623.116,13
Pessoal e Encargos Sociais	19.447.432,28	20.346.884,94	21.796.116,00	23.430.824,70	24.358.685,36	25.323.289,30
Juros e Encargos da Dívida (XI)	77.708,89	11.853,75	33.340,00	35.840,50	37.259,78	38.735,27
Outras Despesas Correntes	6.295.477,80	9.505.541,92	13.135.439,00	14.120.596,93	14.679.772,56	15.261.091,56
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	25.742.910,08	29.852.426,86	34.931.555,00	37.551.421,63	39.038.457,92	40.584.380,86
DESPESA DE CAPITAL (XIII)	2.086.479,00	7.275.847,49	9.176.210,00	9.864.425,75	10.255.057,01	10.661.157,27
Investimentos	1.584.790,34	5.786.277,52	7.806.210,00	8.391.675,75	8.723.986,11	9.069.455,96
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XVI)	501.688,66	1.489.569,97	1.370.000,00	1.472.750,00	1.531.070,90	1.591.701,31
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.584.790,34	5.786.277,52	7.806.210,00	8.391.675,75	8.723.986,11	9.069.455,96
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	57.500,00	61.812,50	64.260,28	66.804,98
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS)	27.327.700,42	35.638.704,38	42.795.265,00	46.004.909,88	47.826.704,31	49.720.641,80
DESPESA TOTAL	27.907.097,97	37.140.128,10	44.198.605,00	47.513.500,38	49.395.034,99	51.351.078,38
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	5.064.439,21	5.946.372,63	(1.220.050,00)	(1.311.553,75)	(1.363.491,28)	(1.417.485,53)

Município de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$) 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.296.555,01	6.690.869,12	6.000.000,00	5.000.000,00	4.000.000,00	3.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	9.648.340,38	16.130.569,46	4.480.000,00	4.590.000,00	4.600.000,00	4.785.000,00
Ativo Disponível	10.300.889,04	16.757.432,85	4.800.000,00	4.900.000,00	4.950.000,00	5.105.000,00
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	658.548,66	626.863,39	320.000,00	310.000,00	350.000,00	320.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(3.351.785,37)	(9.439.700,34)	1.520.000,00	410.000,00	(600.000,00)	(1.785.000,00)
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(2.951.471,26)	(9.439.700,34)	1.520.000,00	410.000,00	(600.000,00)	(1.785.000,00)
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	(7.312.491,66)	(6.488.229,08)	10.959.700,34	(1.110.000,00)	(1.010.000,00)	(1.185.000,00)

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2021

Cruzeta/RN - 28 de junho de 2023


Joaquim José de Medeiros
Prefeito

Gabriela Micarla Silva de Gois Pereira
Secretária de Finanças


Elizeuda Pereira de Araújo Oliveira
Contador CRC nº RN 007941/O

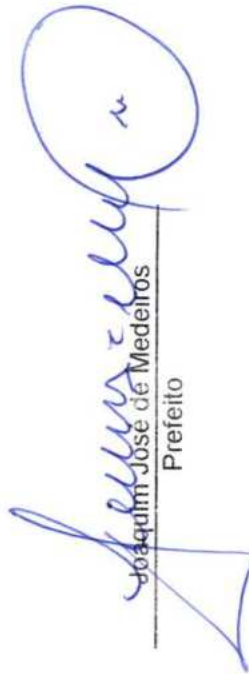
Município de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$) 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.419.141,15	6.296.555,01	6.690.869,12	6.000.000,00	5.000.000,00	4.000.000,00	3.000.000,00
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	5.419.141,15	6.296.555,01	6.690.869,12	6.000.000,00	5.000.000,00	4.000.000,00	3.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	4.105.278,79	9.642.340,38	16.130.569,46	4.480.000,00	4.590.000,00	4.600.000,00	4.785.000,00
Ativo Disponível	4.732.142,18	10.300.889,04	16.757.432,85	4.800.000,00	4.900.000,00	4.950.000,00	5.105.000,00
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	626.863,39	658.548,66	626.863,39	320.000,00	310.000,00	350.000,00	320.000,00
Dívida Consolidada Líquida	1.313.862,36	(3.345.785,37)	(9.439.700,34)	1.520.000,00	410.000,00	(600.000,00)	(1.785.000,00)

Cruzeta/RN - 28 de junho de 2023


Joaquim José de Medeiros
Prefeito

Gabriela Micaela Silva de Gois Pereira
Secretária de Finanças


Elizeuda Pereira de Araújo Oliveira
Contador CRC nº RN 007941/O

Município de Cruzeta
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2023

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$) 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022		2023		2024	
	Valor Corrente (a)	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	39.164.882,15	164,558	41.586.715,00	167,210	44.705.718,63	170,784
Receitas Primárias (I)	42.019.427,02	176,552	46.463.213,03	186,817	44.693.356,13	170,737
Despesa Total	37.140.128,10	156,051	44.198.605,00	177,711	47.513.500,38	181,510
Despesas Primárias (II)	37.140.128,10	156,051	42.795.265,00	172,069	46.004.909,88	175,747
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.879.298,92	20,501	3.667.948,03	14,748	(1.311.553,75)	-5,010
Resultado Nominal	(6.488.229,08)	-27,261	10.959.700,34	44,066	(1.110.000,00)	-4,240
Dívida Pública Consolidada	6.690.869,12	28,113	6.000.000,00	24,124	5.000.000,00	19,101
Dívida Consolidada Líquida	(9.439.700,34)	-39,663	1.520.000,00	6,112	410.000,00	1,566

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS			
	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	-4,10	4,50	5,25
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	13,78	15,10	14,75
Inflação média (% anual) Projetada com base em Índice oficiais de inflação	5,83	6,72	5,50
Projeção do PIB do Estado - milhares	23.800.000,00	24.871.000,00	26.176.727,50

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,0460	Valor Corrente / 1,0940	Valor Corrente / 1,1394

Cruzeta/RN - 28 de junho de 2023

Joaquim José de Medeiros

Prefeito

Gabriela Micaela Silva de Gois Pereira

Secretária de Finanças

Elizeuda Pereira de Araújo Oliveira

Contador CRC nº 007941/O

Município de Cruzeta
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Metas Anuais
2023

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante P	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	32.392.140	24.170.746	136,101	37.140.128	29.680.870	149,331	41.586.715	33.958.097	160,779
Receitas Primárias (I)	32.392.140	11.363.236	136,101	41.585.077	23.857.302	167,203	41.575.215	21.964.430	160,734
Despesa Total	27.907.098	20.673.077	117,257	24.730.000	23.021.182	59,634	13.171.154	23.310.839	50,921
Despesas Primárias (II)	27.327.700	20.259.615	114,822	24.046.000	22.339.279	96,683	25.150.000	22.574.802	97,232
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.064.439	(8.896.379)	21,279	17.539.077	1.518.023	70,520	16.425.215	(610.372)	63,502
Resultado Nominal	(7.312.492)	(187.551)	(30,725)	(88.133)	(81.878)	(0,354)	6.458	5.797	0,025
Dívida Pública Consolidada	6.296.555	1.192.045	26,456	1.118.902	1.039.485	4,499	1.100.000	-	4,253
Dívida Consolidada Líquida	(3.345.785)	886.226,27	(14,058)	833.542	774.379	3,351	840.000	753.989,41	3,248

Nota: - O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB (crescimento % anual)	-4,10	4,50	5,25
Inflação média no período %	5,83	6,72	5,50
Esforço Fiscal	1,00	1,00	1,00
Projeção do PIB do Estado - milhões	23.800.000	24.871.000	25.865.840

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0764	Valor Corrente / 1,1141

Cruzeta/RN - 28 de junho de 2023

Joaquim José de Medeiros

Prefeito

Gabriela Micarla Silva de Gois Pereira

Secretaria de Finanças

Elizeuda Pereira de Araújo Oliveira

Contador CRC nº RN 007941/0

Município de Cruzeta
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2023

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas (a)	% PIB	II - Metas Realizadas (b)	% PIB	Variacão
					Valor (c) = (b-a)
Receita Total	19.110.220,00	74,071	42.019.427,02	162,866	22.909.207,02
Receitas Primárias (I)	18.528.900,00	71,817	41.585.077,01	161,182	23.056.177,01
Despesa Total	19.110.220,00	74,071	37.140.128,10	143,954	18.029.908,10
Despesas Primárias (II)	17.785.173,64	68,935	35.638.704,38	138,135	17.853.530,74
Resultado Primário (III) = (I - II)	743.726,36	2,883	5.946.372,63	23,048	5.202.646,27
Resultado Nominal	(816.791,10)	(3,166)	(6.488.229,08)	(24,535)	(5.671.437,98)
Dívida Pública Consolidada	1.024.235,00	3,970	6.690.869,12	25,934	5.666.634,12
Dívida Consolidada Líquida	853.254,75	0,00	(9.439.700,34)	(36,588)	(10.292.955,09)

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

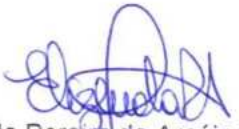
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2021	25.800.000,00
Valor efetivo(valorizado) do PIB Estadual para 2021	26.445.000,00

Cruzeta/RN - 28 de junho de 2023



Joaquim José de Medeiros
Prefeito

Gabriela Micarla Silva de Gois Pereira
Secretaria de Finanças



Elizeuda Pereira de Araújo Oliveira
Contador CRC nº 007941/O

Município de Cruzeta
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2023

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$) 1,00

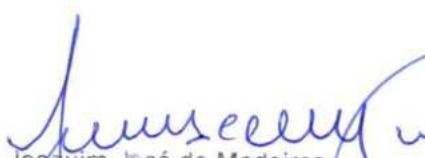
ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas (a)	% PIB	II - Metas Realizadas (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	19.110.220,00	74,071	42.019.427,02	162,866	22.909.207,02	119,88
Receitas Primárias (I)	18.526.900,00	71,817	41.585.077,01	161,182	23.056.177,01	124,43
Despesa Total	19.110.220,00	74,071	37.140.128,10	143,954	18.029.908,10	94,35
Despesas Primárias (II)	17.785.173,64	68,935	35.638.704,38	138,135	17.853.530,74	100,38
Resultado Primário (III) = (I - II)	743.726,36	2,883	5.946.372,63	23,048	5.202.646,27	0,00
Resultado Nominal	(816.791,10)	(3,166)	(6.488.229,08)	(24,535)	(5.671.437,98)	694,36
Dívida Pública Consolidada	1.024.235,00	3,970	6.690.869,12	25,934	5.666.634,12	553,26
Dívida Consolidada Líquida	853.254,75	0,00	(9.439.700,34)	(36,588)	(10.292.955,09)	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2021	25.800.000,00
Valor efetivo(valorizado) do PIB Estadual para 2021	26.445.000,00

Cruzeta/RN - 28 de junho de 2023


 Joaquim José de Medeiros
 Prefeito

 Gabriela Micarla Silva de Gois Pereira
 Secretaria de Finanças


 Elizeuda Pereira de Araújo Oliveira
 Contador CRC nº 007941/O

Município de Cruzeta
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2023

ANO - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$) 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	32.068.625,29	77,59%	23.022.866,79	98,35%	700.762,16	10,73%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	9.263.117,99	22,41%	385.082,13	1,65%	5.829.038,19	89,27%
TOTAL	41.331.743,28		23.407.948,92		6.529.800,35	

Cruzeta/RN - 28 de junho de 2023



Joaquim José de Medeiros
Prefeito

Gabriela Micarla Silva de Gois Pereira
Secretaria de Finanças



Elizeuda Pereira de Araújo Oliveira
Contador CRC nº 007941/O

Município de Cruzeta
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
2023

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2021 (d)	2022
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Receitas de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2020 (b)	2021 (e)	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
	-	-	-

Cruzeta/RN - 28 de junho de 2023


Joaquim José de Medeiros
Prefeito

Gabriela Micarla Silva de Gois Pereira
Secretaria de Finanças


Elizeuda Pereira de Araújo Oliveira
Contador CRC nº 007941/O

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas
2023

(RS)

SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributos/Contribuição	2020	2021	2022	
		-	-	-	
TOTAL		-	-	-	

Cruzeta/RN - 28 de junho de 2023

Prefeito

Gabriela Micarla Silva de Gois Pereira
Secretária de Finanças

Elizeuda Pereira de Araújo Oliveira
Contador CRC nº 007941/O

Município de Cruzeta
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
2023

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

(R\$) 1,00

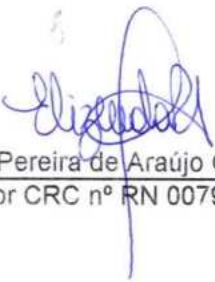
EVENTOS	2023
Aumento Permanente da Receita	39.164.882,15
(-) Transferências Constitucionais	29.680.869,98
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	9.484.012,17
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	9.484.012,17
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	9.484.012,17

Cruzeta/RN - 28 de junho de 2023



Joaquim José de Medeiros
Prefeito

Gabriela Micarla Silva de Gois Pereira
Secretária de Finanças



Elizeuda Pereira de Araújo Oliveira
Contador CRC nº RN 007941/O



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73

www.cruzeta.rn.leg.br – camaracruzeta@yahoo.com.br

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 16/2023 (Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2024, e dá outras providências).

Autor da Proposta: Vereador Itan Lobo de Medeiros - PSDB.

AMPARO LEGAL: Art. 91 e ss. do Regimento Interno da Câmara de Cruzeta.

O Vereador acima identificado, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, apresenta à apreciação desta Câmara de Vereadores a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 16/2023:

ADITA-SE:

Art. 1º. Acrescenta novas despesas orçamentárias ao anexo do PROJETO DE LEI Nº 16/2023, nas seguintes Unidades Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E PESCA

- PROVIMENTO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA OS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- FOMENTO À DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AOS PESCADORES DURANTE O PERÍODO DE DEFESO EM PERÍODO DE SECA
- ESTABELECIMENTO DE PROGRAMAS DE SUPORTE PARA AS FAMÍLIAS CIGANAS

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 29 de agosto de 2023.


Vereador Itan Lobo de Medeiros - PSDB
Propositor da Emenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73

www.cruzeta.rn.leg.br – camaracruzeta@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda ao Projeto de Lei nº 16/2023 visa fortalecer e ampliar as medidas de apoio aos setores agrícola, pesqueiro e de assistência social em nosso município, visando atender às demandas emergentes e promover o bem-estar de nossa comunidade.

O item principal dessa Emenda refere-se à criação de novas despesas orçamentárias, as quais se mostram essenciais para o desenvolvimento local e para garantir a qualidade de vida de nossos munícipes. Ao alocar recursos para a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA, propomos o "PROVIMENTO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA OS AGRICULTORES RURAIS DO MUNICÍPIO". Esta medida vem ao encontro das necessidades dos nossos produtores, contribuindo para a saúde dos animais e para o sucesso de suas atividades, consequentemente, impulsionando o crescimento da nossa agricultura local.

Ademais, ao inserir alocações na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, estamos direcionando esforços para dois importantes grupos da nossa sociedade: os pescadores e as famílias ciganas. Propomos o "INCENTIVO À DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AOS PESCADORES DURANTE O PERÍODO DE DEFESO", uma época em que muitos pescadores enfrentam dificuldades econômicas. Além disso, buscamos o "ESTABELECIMENTO DE PROGRAMAS DE SUPORTE PARA AS FAMÍLIAS CIGANAS", reconhecendo a importância de garantir inclusão e igualdade de oportunidades para todos os cidadãos de Cruzeta.

Nossa Emenda está fundamentada nos princípios de responsabilidade social e no compromisso com o desenvolvimento sustentável de nosso município. Através dessas ações, não somente estaremos fortalecendo setores cruciais para a nossa economia, mas também estendendo a mão amiga do poder público às comunidades mais vulneráveis.

Na oportunidade, reiteramos os meus protestos de elevada estima e distinta consideração e solicito apoio aos Nobres colegas edis para aprovação da emenda.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 29 de agosto de 2023.

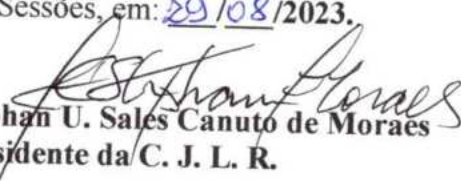
VEREADOR ITAN LOBO DE MEDEIROS - PSDB
PROPOSITOR DA EMENDA

DESPACHO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em: 01/08/2023.


Itan Lobo de Medeiros
Presidente

Ao Relator, Vereador Walfredo Cesário de Medeiros para opinar sobre o Projeto de Lei nº 16/2023.
Sala das Sessões, em: 29/08/2023.


José Ethel Stephan U. Sales Canuto de Moraes
Presidente da C. J. L. R.

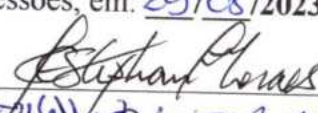
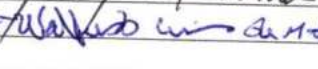
O meu parecer é pela aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 29/08/2023.

Walfredo Cesário de Medeiros
Relator

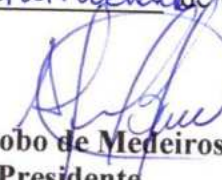
Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 16/2023.

PARECER Nº ____/2023

Somos de parecer favorável a aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 29/08/2023.

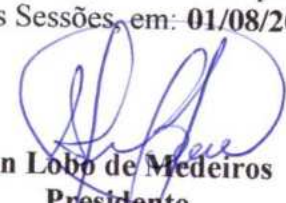
 Presidente
 Relator
Membro

O Projeto de Lei nº 16/2023 foi aprovado em duas discussões na Sessão de: 29 e 29/08/2023, por unanimidade de votos.

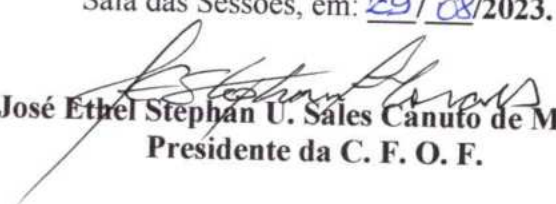

Itan Lobo de Medeiros
Presidente

DESPACHO

A Comissão de Finanças, Orçamento, e Fiscalização, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em: 01/08/2023.


Itan Lobo de Medeiros
Presidente

Ao Relator, Vereador Walfredo Cesário de Medeiros para opinar sobre o Projeto de Lei nº 16/2023.
Sala das Sessões, em: 29/08/2023.


José Ethel Stephan U. Sales Canuto de Moraes
Presidente da C. F. O. F.

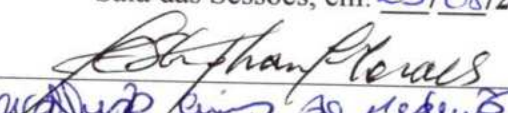
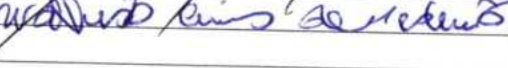
O meu parecer é pela aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 29/08/2023.

Walfredo Cesário de Medeiros
Relator

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 16/2023.

PARECER Nº ____/2023

Somos de parecer favorável a aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 29/08/2023.

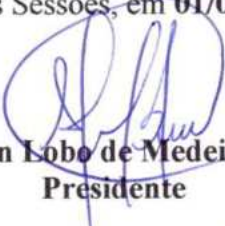
 Presidente
 Relator
Membro

O Projeto de Lei nº 16/2023 foi aprovado em duas discussões na Sessão de: 29 e 29/08/2023, por unanimidade de votos.


Itan Lobo de Medeiros
Presidente

DESPACHO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e
Assistência Social, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em **01/08/2023**.


Itan Lobo de Medeiros
Presidente

Ao Relator, Vereador  para opinar
sobre o **Projeto de Lei nº 16/2023**.
Sala das Sessões, em: 29/08/2023.


Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo
Presidente da C. E. C. S. A. S.

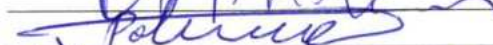
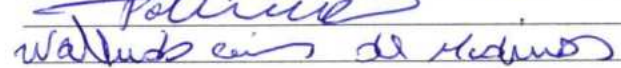
O meu parecer é pela a **provação**
da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 29/08/2023.


Relator

Parecer da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e
Assistência Social, sobre o **Proj. de Lei nº 16/2023**.

PARECER Nº ____/2023

Somos de parecer favorável a
aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 29/08/2023.

 Presidente
 Relator
 Membro

O **Projeto de Lei nº 16/2023** foi a **provado**
em **duas** discussões na Sessão de:
29 e 29/08 /2023, por unanimidade de votos.


Itan Lobo de Medeiros
Presidente